



Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 065

DATA: 09 de Agosto de 1999.

SÚMULA: Institui a Comissão Municipal do PRONAF e dá outras provi
dências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para o Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF.

Art. 2º - À Comissão Municipal do PRONAF compete:

- Exercer a administração do PRONAF no Município;
- Estabelecer as prioridades de aplicação dos recursos do programa;
- Analisar e enquadrar os projetos, de acordo com as normas do PRONAF;
- Acompanhar e avaliar os projetos avaliados, quando necessário;
- Avaliar os resultados obtidos;
- Fiscalizar os projetos, garantindo a correta aplicação dos recursos;
- Autorizar o Banco do Brasil S/A, até o limite estabelecido, conceder financiamentos a serem avaliados pelo Fundo de Aval;
- Elaborar o regimento interno da Comissão;
- Analisar os balancetes mensais e balanços anuais do Fundo e emitir parecer;
- Zelar pelo bom andamento do Programa, bem como pela observância do cumprimento das normas estabelecidas.



Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A Comissão Municipal do PRONAF será composta por representantes dos seguintes Órgãos:

- Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, com dois representantes;
- Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, com um representante;
- Emater/PR., com um representante;
- Banco do Brasil S/A, com um representante; e
- Associações de Produtores/Moradores do Município de Fernandes Pinheiro, com um representante de cada associação legalmente instituída.

Art. 4º - As ações da Comissão Municipal do PRONAF serão exercidas por:

- um presidente indicado pelo Prefeito Municipal;
- um secretário indicado pela EMATER/PR.;
- outros membros indicados pelos demais Órgãos.

§ Único - Mediante as indicações referidas no artigo, os respectivos integrantes serão nomeados através de ato do Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos componentes da Comissão Municipal do PRONAF terá a duração de dois anos, podendo ser reconduzidos para o período seguinte e permanecendo nos cargos até a posse dos novos integrantes da Comissão.

Art. 6º - A Comissão Municipal do PRONAF reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias ou extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do presidente ou por um terço de seus membros.

§ Único - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria dos votos presentes.



Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Os integrantes da Comissão Municipal do PRONAF não serão remunerados de qualquer forma e não terão vínculo empregatício com a organização ora instituída.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 09 de Agosto de 1999.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente

NIVALDO ANDRADE BELLO
Primeiro Secretário